



PORTARIA N. 531/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 12/11/21 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 16/11/21, ano XVI, edição nº 3.855, pág. 103 a 104.

Alaine Muriel S. Soares
Assinatura/Carimbo

CONVERTE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS EM PECÚNIA, DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e X, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO solicitação de conversão de 15 (quinze) dias de férias, em abono pecuniário, formulado no memorando n. 523/2021/SINSPU.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal veda a conversão de férias em dinheiro, salvo, os casos previstos na legislação federal. Vejamos:

“Art. 110º. É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal”.

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016 de 30 de maio de 2016, que *“dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providências”*, autoriza converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, no interesse da administração;

“Art. 57º. O servidor gozará 30 (trinta) dias consecutivo de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição, com exceção aos servidores que possuem garantia em Lei Federal específica que regulamenta a profissão em âmbito nacional.

[...]

§3º. O servidor, no interesse da administração, poderá converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, salvo no caso de aposentadoria, que serão convertidos os períodos não gozados.

[...]“.

CONSIDERANDO o despacho, de minha autoria, expedido no dia 12 de novembro de 2021, que esboça a seguinte determinação:

“Teoricamente, nenhuma lei municipal poderia contrapor a determinação contida na Lei Orgânica Municipal, que seria, em tese, a Lei Maior de nosso município. Todavia, como se trata de caso excepcional, de notório interesse público, em decorrência da

João



*conclusão das obras da Estação de Tratamento de Água – ETA, do município de Canabrava do Norte, bem como, a necessidade do mesmo participar do treinamento e capacitação para operação do sistema de captação, operação, tratamento e distribuição de água, nas residências. E levando em consideração, a escassez de servidores no quadro de servidores públicos municipais, bem como, a impossibilidade de se efetuar contratações públicas, em decorrência da Lei Complementar Federal n. 173/2020 e por se tratar de servidor efetivo designado para exercer o cargo de diretor do departamento de água e esgoto - DAE, através da Portaria n.074/2021 e por se tratar de serviço essencial e indispensável, com base na previsão legal entabulada no Art. 57º, §3º, da Lei Municipal n. 672/2016, de forma excepcional, **DEVERÁ SER CONVERTIDA OS 15 (QUINZE) DIAS, EM PECÚNIA**, devendo esta Coordenadoria de Recursos Humanos, se atentar para a vedação, do ora solicitado, com base no Art. 110º, da Lei Orgânica Municipal”.*

CONSIDERANDO na esfera **municipal**, não existe uma Constituição, mas sim uma **lei orgânica**, que tem a “aparência” de uma Constituição para o município, já que é a **norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei.**

RESOLVE:

Art. 1º. Converter 15 (quinze) dias das férias em pecúnia, do período compreendido de 16/08/2021 a 30/08/2021, em conformidade com o que dispõe o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016, 30 de maio de 2016, que “*dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providencias*”, ao servidor efetivo **ALCEU FERNANDES DA SILVA**, matrícula funcional n. 1751, relativas ao período aquisitivo de 01/08/2018 a 31/07/2019, tendo como período de conversão em pecúnia de férias a data de 18/11/2021 à 02/12/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 12 de novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Rua/ Av.....
.....
Bairro.....
.....
Responsável.....
.....
RG..... CPF.....
.....
Endereço do Responsável pelo Estabelecimento Comercial:
Rua/ Av.....
.....
Bairro.....
.....
Telefones:.....
.....
E-mail.....
.....
Declaro estar de acordo com os termos deste regulamento.
Campos de Júlio – MT -de de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 047/2021**

PROC. ADM. N.: 00003836/2021

O Município de Canabrava do Norte-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João – CEP: 78.658-000 Canabrava do Norte/MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor João Cleiton Araújo de Medeiros, através da Comissão Pregoeira, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM sob Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico; pelo período de 12 meses.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 16/11/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/11/2021 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/11/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 29/11/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte – MT, 12 de Novembro de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

RH/GABINETE

PORTARIA N. 531/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA N. 531/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONVERTE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS EM PECÚNIA, DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e X, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO solicitação de conversão de 15 (quinze) dias de férias, em abono pecuniário, formulado no memorando n. 523/2021/SINSPU.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal veda a conversão de férias em dinheiro, salvo, os casos previstos na legislação federal. Vejamos:

"Art. 110º. É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressaltados os casos previstos na legislação federal".

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016 30 de maio de 2016, que "dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providências", autoriza converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, no interesse da administração;

"Art. 57º. O servidor gozará 30 (trinta) dias consecutivo de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição, com exceção aos servidores que possuem garantia em Lei Federal específica que regulamenta a profissão em âmbito nacional.

[...]

§3º. O servidor, no interesse da administração, poderá converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, salvo no caso de aposentadoria, que serão convertidos os períodos não gozados.

[...]".

CONSIDERANDO o despacho, de minha autoria, expedido no dia 12 de novembro de 2021, que esboça a seguinte determinação:

*"Teoricamente, nenhuma lei municipal poderia contrapor a determinação contida na Lei Orgânica Municipal, que seria, em tese, a Lei Maior de nosso município. Todavia, como se trata de caso excepcional, de notório interesse público, em decorrência da conclusão das obras da Estação de Tratamento de Água – ETA, do município de Canabrava do Norte, bem como, a necessidade do mesmo participar do treinamento e capacitação para operação do sistema de captação, operação, tratamento e distribuição de água, nas residências. E levando em consideração, a escassez de servidores no quadro de servidores públicos municipais, bem como, a impossibilidade de se efetuar contratações públicas, em decorrência da Lei Complementar Federal n. 173/2020 e por se tratar de servidor efetivo designado para exercer o cargo de diretor do departamento de água e esgoto - DAE, através da Portaria n.074/2021 e por se tratar de serviço essencial e indispensável, com base na previsão legal entabulada no Art. 57º, §3º, da Lei Municipal n. 672/2016, de forma excepcional, **DEVERÁ SER CONVERTIDA OS 15 (QUINZE) DIAS, EM PECÚNIA**, devendo esta Coordenadoria de Recursos Humanos, se atentar para a vedação, do ora solicitado, com base no Art. 110º, da Lei Orgânica Municipal".*

CONSIDERANDO na esfera **municipal**, não existe uma Constituição, mas sim uma **lei orgânica**, que tem a “aparência” de uma Constituição para o município, já que é a **norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei.**

RESOLVE:

Art. 1º. Converter 15 (quinze) dias das férias em pecúnia, do período compreendido de 16/08/2021 a 30/08/2021, em conformidade com o que dispõe o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. **672/2016, 30 de maio de 2016**, que **“dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providências”**, ao servidor efetivo **ALCEU FERNANDES DA SILVA**, matrícula fun-

cional n. 1751, relativas ao período aquisitivo de 01/08/2018 a 31/07/2019, tendo como período de conversão em pecúnia de férias a data de 18/11/2021 à 02/12/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 12 de novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal